

**LEI N° 290, DE 31 DE JULHO DE 1956.**

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedida, a título de abono, a importância equivalente a um mês de vencimento a cada funcionário ou extranumerário, ativo ou inativo, da Prefeitura Municipal e da Câmara.

**Art. 2º** O crédito para atendimento daquela despesa correrá por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício.

**Art. 3º** O abono a que se refere o artigo primeiro desta Lei deverá ser pago da seguinte forma: cinquenta por cento (50%) até treze (13) de agosto próximo e o restante até as vésperas do Natal.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 31 de julho de 1956.

**ARY FIOREZI DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.